

Lei nº. 141

(Dispos sobre aumento de salários)

O povo do Município de Cochoeira de Minas, por seus Representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O vencimento mensal do Encarregado dos Serviços de Eletricidade desta Prefeitura passa a ser de Cr\$ 1,300,00 (um mil e trezentos cruzeiros) a contar de 1º de Janeiro de 1956.

Art. 2º - Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 2400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) à dotação 8631 - Encargado dos Serviços de Eletricidade.

Art. 3º - Révoga-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cochoeira de Minas, 22 de Maio de 1956

João Belmiro da Costa
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida
Secretário